



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.073098/2023-53

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão extraordinária apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor do Poder Concedente, em virtude de redução de obrigação prevista no Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2019, celebrado em 3 de setembro de 2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A (COA), para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do bloco Centro-Oeste (SEI 9607855).

1.2. No âmbito do processo de n.º 00058.019661/2023-48 (SEI 8444153), a ANAC submeteu, ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 31 de março de 2023, requerimento de solução consensual de controvérsia envolvendo a obrigação de investimento para adequação do sistema de pista do Aeroporto de Cuiabá – Marechal Rondon, visando atendimento ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 154, conforme previsto no Contrato de Concessão – Bloco Centro-Oeste.

1.3. Em 13 de novembro de 2023, considerando a redução de investimentos previstos originalmente no contrato de concessão, cujos custos foram fixados em R\$ 64.964.827,18 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), a SRA estabeleceu a título de desequilíbrio o valor de R\$ 39.793.990,86 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), na data-base de fevereiro de 2021. Atualizado pelo IPCA de setembro de 2023 e pela taxa de desconto de 8,86%, o valor corresponde a R\$ 59.054.664,47 (cinquenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) (SEI 9329384).

1.4. Como forma de recomposição do desequilíbrio, a SRA propôs a instituição de Contribuições Extraordinárias Anuais, de valor fixo, a serem pagas pela concessionária a partir de 2025 até o termo final da concessão em 2049, totalizando 25 (vinte e cinco) parcelas; e que os pagamentos das Contribuições Extraordinárias coincidam com a data de pagamento da Contribuição Variável devida pela concessionária, conforme estabelece o item 2.15 do Contrato de Concessão.

1.5. Em 26 janeiro de 2024, após a apresentação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão por parte da Comissão de Solução Consensual, a concessionária, alegando não poder sacrificar o fluxo de caixa da concessão e a sua liquidez para fazer frente às obrigações contratuais, submeteu contraproposta de reequilíbrio, sugerindo a redução do prazo da concessão, o abatimento do saldo dos reequilíbrios já aprovados a seu favor, e contestando o valor da parcela de Contribuição Extraordinária, cujo valor correto seria R\$ 8.097.906,09 (oito milhões, noventa e sete mil, novecentos e seis reais e nove centavos) na data base de fevereiro de 2021 (SEI 9603672, 9603673, 9603674 e 9603675).

1.6. Em resposta, a SRA consignou que possível decisão por alteração do prazo de concessão requer análises robustas e manifestações prévias de envolvidos, contudo realizou alterações pontuais na proposta.

1.7. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, recomendando-se, entretanto, que seja juntada aos autos a aprovação pelo Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) sobre a forma de recomposição, previamente à deliberação acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme item 6.26.5 do Contrato de Concessão (SEI 9767132, 9767140 e 9767153).

1.8. Em 1º de fevereiro de 2024, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 9630410).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9775491** e o código CRC **9AD77B90**.